



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques e manutenção dos existentes), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Marechal Floriano/ES.

§ 1º – Os produtores rurais deste Município, somente poderão ser contemplados pelo Programa, mediante a comprovação do cadastro de produtor rural, apresentando como requisito o Bloco de Produtor Rural perante o Setor de Arrecadação e Tributação do Município.

§ 2º – O Projeto de piscicultura somente poderá ser contemplado pelo Município, mediante a apresentação das licenças exigidas junto aos órgãos ambientais, devidamente aprovadas.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Todos os agricultores do Município de Marechal Floriano/ES poderão participar do programa, tendo prioridade na participação os agricultores cadastrados nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei, obedecido o disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, respeitados os limites orçamentários e o interesse público.

**Art. 6º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, capacitação e treinamento.

**Art. 7º** - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal mediante Decreto Normativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 18 de abril de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.236 / 2013

EM, 18 / 04 / 2013

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal